



RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Estabelece diretrizes para o apoio financeiro aos docentes e técnicos administrativos da Faculdade de Engenharia Civil para a participação em cursos de capacitação e eventos técnico-científicos.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Comissão Permanente para Assuntos Administrativos da FECIV-CPAA nomeada pela Portaria FECIV nº 39 de 30 setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a distribuição dos recursos do orçamento da FECIV se dá mediante proposta orçamentária elaborada pela Diretoria da Unidade e aprovada pelo CONFECIV, em conformidade com as diretrizes orçamentárias da UFU, conforme previsto no Regimento Interno da FECIV;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a destinação dos recursos orçamentários e execução do orçamento anual da FECIV;

RESOLVE

Art. 1º Instituir as diretrizes para o apoio financeiro aos docentes e técnicos administrativos da Faculdade de Engenharia Civil para a participação em cursos de capacitação e eventos técnico-científicos.

Art. 2º Até o término do ano civil devem ser encaminhados à Diretoria da FECIV os pedidos de apoio financeiro para a participação em eventos técnico-científicos no ano subsequente, observando os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Os pedidos para participação em cursos de capacitação devem ser encaminhados à Diretoria da FECIV com no mínimo 60 dias de antecedência, observando os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos somente poderão ser solicitados até 30 de julho do ano corrente.

Art. 4º. O Diretor deve submeter à apreciação e deliberação do CONFECIV o percentual do Orçamento Anual da FECIV destinado ao apoio financeiro para a participação dos docentes e técnicos administrativos em cursos de capacitação e eventos técnicos-científicos.

§ 1º. O apoio financeiro concedido pode contemplar passagens e diárias em território nacional e taxa de inscrição;

§ 2º. No encaminhamento da programação anual, o servidor pode pleitear o apoio financeiro para apenas um evento técnico-científico ou curso de capacitação por ano.

Art. 5º Para pleitear apoio financeiro à FECIV para a participação em eventos técnico-científicos, o servidor deve, primeiramente, submeter o pedido de apoio financeiro a órgãos de fomento.



Art. 6º A concessão de apoio financeiro da FECIV para participação em eventos técnico-científicos observará os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º. O evento deve ser referência na respectiva área de conhecimento;

§ 2º. O participante deve apresentar e publicar trabalho nos anais do evento;

§ 3º. Para cada trabalho será concedido apoio financeiro para apenas um dos autores;

§ 4º. As solicitações de passagens devem ser encaminhadas à Diretoria com no mínimo 60 dias de antecedência ao início do evento.

§ 5º. A prioridade para a concessão do apoio financeiro é a seguinte:

- I. Docentes e técnicos administrativos com publicações em periódicos classificados como A1 ou A2, de acordo com o Qualis da CAPES para Engenharias I, nos dois anos anteriores ao ano do evento;
- II. Docentes e técnicos administrativos com publicações em periódicos classificados como B1, B2, B3 ou B4, de acordo com o Qualis da CAPES para Engenharias I, nos dois anos anteriores ao ano do evento;
- III. O servidor há mais tempo não contemplado com apoio financeiro para participação em eventos científicos;

Art. 7º A concessão de apoio financeiro da FECIV para participação em cursos de capacitação observará os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º. O curso de capacitação deve ser relacionado a pelo menos uma das disciplinas ministradas pelo docente na graduação ou às atividades desenvolvidas pelos técnicos administrativos;

§ 2º. A participação do servidor deve ser aprovada na sua Seção;

§ 3º. Na impossibilidade de atendimento a todos os pleitos na previsão orçamentária, a concessão de apoio financeiro será destinada ao servidor há mais tempo não contemplado;

§ 4º. As solicitações de passagens devem ser encaminhadas à Diretoria com no mínimo 60 dias de antecedência ao início do curso.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFECIV ouvidos os interessados e em consonância com os objetivos desta Resolução e de acordo com a legislação e normas em vigor.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 08 de novembro de 2017.

Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior
Presidente do CONFECIV